



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.191, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adoção das medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, durante as comemorações natalinas e de final de ano no âmbito do município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a constante necessidade de atualizar as regras sanitárias a serem cumpridas no município para preservar a atividade econômica no município e ao mesmo tempo prevenir a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de prevenção e combate à COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4.123, de 18 de setembro de 2020 que dispõe quantos aos planos de ajustamento e adequação combate ao Coronavírus na realização de atividades, eventos e na utilização de área comuns e de lazer;

Considerando que as festividades natalinas e de final de anos são tradições religiosas e histórico-culturais e que estes momentos de confraternização envolvem elevado fluxo e concentração de pessoas o que não se mostra adequado neste momento pandêmico;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica cancelada a realização de festa pública de final de ano (Réveillon 2020-2021) em espaço público da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**Parágrafo único.** Não será realizada a tradicional queima de fogos de artifícios a fim de evitar aglomeração de pessoas na orla da Lagoa Central e demais espaços públicos do município.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 2º** Fica proibida a realização de festas, confraternizações, shows musicais, carros de som (sonorização), espetáculos de luzes e efeitos visuais, shows pirotécnicos, queima de fogos de artifício e demais eventos que gerem aglomeração em locais públicos, tais como praças, parques, ruas e avenidas, orlas das lagoas, dentre outros.

**Art. 3º** Os bares, restaurantes e afins só poderão realizar eventos no período de 23 de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2021, em conformidade com o Plano de Classificação de Risco, conforme Decreto nº 4.176, de 27 de novembro de 2020.

§ 1º Não estão autorizadas no município a realização de festas temporárias no período de que trata o *caput*;

§ 2º Os bares, restaurantes e afins, em conformidade com o Plano de Classificação de Risco, poderão ser autorizados a funcionar em horário excepcional entre os dias 31 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021.

**Art. 4º** A realização de eventos religiosos nas igrejas e templos deverá seguir todas as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Todos os participantes deverão utilizar máscaras durante as celebrações, bem como realizar a higienização individual ao entrar no local;

§ 2º Recomenda-se o não consumo de alimentos e bebidas e que se evite a realização de práticas que envolvam contato físico, como aperto de mãos, abraços e beijos.

§ 3º Deverá ser realizado o controle de fluxo de participantes em cada evento religioso a fim de manter o controle da capacidade de pessoas, respeitando rigorosamente o distanciamento físico-social.

§ 4º Na realização de eventos religiosos deverão ser seguidas todas as medidas higiênicas sanitárias já estabelecidas nos protocolos municipais e as recomendações contidas na Nota nº 20 – Orientações para elaboração do Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa.

**Art. 5º** Recomenda-se que as comemorações nas residências priorizem a participação exclusiva dos moradores do imóvel, evitando assim a junção e/ou a participação de pessoas de outros núcleos familiares, bem como o fluxo e concentração de pessoas nas residências e espaços de convivências de condomínios.

**Art. 6º** A realização de quaisquer eventos e comemorações em áreas comuns de condomínios, hotéis e pousadas no Município deverá seguir todas as regras sanitárias estabelecidas pelo Município de Lagoa Santa, devendo os organizadores:

I - apresentar à Secretaria Municipal de Saúde impreterivelmente até o dia 23 de dezembro de 2020, Plano de Classificação de Risco para o evento conforme as recomendações contidas na Nota nº 19 – Orientações para elaboração do Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa, orientações estabelecidas neste Decreto;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - submeter os responsáveis e os funcionários que trabalharão no evento à capacitação ministrada pela Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa;

**III** - realizar controle de presença dos participantes do evento;

**IV** - apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, a listagem contendo nome, telefone e endereço de cada um dos participantes;

**Art. 7º** Nos termos da Lei municipal nº 4.321 de 02 de maio de 2019, é vedada a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem poluição sonora, a fim de proteger o bem estar da comunidade, principalmente dos enfermos, crianças, idosos, e dos animais.

**Art. 8º** Fica instituída no Município de Lagoa Santa a Campanha Fim de Ano Seguro, com intuito de conscientizar a população sobre as medidas de prevenção para evitar a proliferação da COVID-19, durante o período das festividades de final de ano.

**Art. 9º** Aqueles que descumprirem as medidas previstas neste Decreto estarão sujeitos às sanções previstas no Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015, incluindo multa cujo valor e forma de gradação estão previstos em seu art. 114 e seguintes.

**§ 1º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e das demais determinações das autoridades sanitárias, os estabelecimentos, prestadores de serviços, pessoas jurídicas, representantes legais dos eventos e/ou pessoas físicas poderão ter o evento imediatamente descontinuado e o local interditado temporariamente, conforme previsto do Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015, podendo o fiscal municipal acionar a Polícia Militar para lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

**§ 2º** A não observância das normas sanitárias também sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

**§ 3º** As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**§ 4º** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (31) 3688-1487 e por email: [fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br) e pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá expedir normas complementares a este Decreto, por meio de Deliberações, Planos, Portarias e Notas Técnicas.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 11.** A Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito – TRANSLAGO deverá prestar apoio às ações de fiscalização, bem como promover a interdição de vias e espaços públicos se necessário.

**Art. 12.** Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 4.176, de 27 de novembro de 2020 - Plano de Classificação de Risco, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I - Plano de Classificação de Riscos para Atividades Comerciais e Eventos Públicos, deste Decreto.

**Art. 13.** Integra o presente Decreto o Anexo I - Plano de Classificação de Riscos para Atividades Comerciais e Eventos Públicos, o Anexo II - Nota Informativa nº 22 e o Anexo III - Campanha Fim de Ano Seguro.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de dezembro de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**